REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ISSN 2177-8116

A ATUAÇÃO DA DPE/RS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DA OFICINA DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

THE PERFORMANCE OF THE DPE/RS IN HUMAN RIGHTS EDUCATION: REFLECTIONS FROM THE ATYPICAL FAMILIES WORKSHOP

EL DESEMPEÑO DEL DPE/RS EN LA EDUCACIÓN EN DERECHOS HUMANOS: REFLEXIONES DESDE EL TALLER DE FAMILIAS ATÍPICAS

Bibiana Veríssimo Bernardes[1]

Maria Laura Maciel Fernandez[2]

RESUMO

O presente artigo visa a analisar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul na educação em direitos humanos, a partir da oficina das famílias atípicas. Dita oficina visa a promover a educação em direitos humanos para as pessoas com deficiência, bem como conscientizar a população em geral acerca dos direitos dessa parte da população. Para isso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), realiza a Oficina das Famílias Atípicas, visando a promover a educação em direitos, a conscientização da população e o empoderamento das pessoas com deficiência. Para tanto, o trabalho se divide em três seções. A primeira com uma breve explanação do que constitui uma educação em direitos humanos. A segunda apresenta os direitos humanos das pessoas com deficiência previstos na Constituição Federal de 1988, em Convenções Internacionais e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por fim, analisa-se a Oficina das Famílias Atípicas como forma da DPE/RS, através do NUDEPED, promover os direitos das pessoas com deficiência através da educação em direitos humanos. A pesquisa possui o

[1] Defensora Pública na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS); Dirigente do NUDEPID, NUDEPED e NUDIVERSI; Pós-graduada em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), pela Fundação Meridional (IMED) e pelo CERS; Graduada em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP); bibiana-bernardes@defensoria.rs.def.br.

[2] Residente Jurídica no Centro de Referência em Direitos Humanos da DPE/RS; Doutoranda e Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Pós-graduada em Advocacia Cível pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) e em Docência no Ensino Superior pela Universidade Franciscana (UNIFRA); Graduada em Direito Pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL); maria-laura-95@hotmail.com.

método descritivo e a abordagem adotada foi a qualitativa. A coleta de dados foi realizada como base nas cinco oficinas já realizadas até o encerramento da presente pesquisa.

Palavras-chave*:* Educação em Direitos Humanos; Direitos Humanos; Pessoas com Deficiência; Famílias Atípicas; Defensoria Pública.

ABSTRACT

This article analyzes the work of the Rio Grande do Sul State Public Defender's Office in human rights education, based on the workshop for atypical families. This workshop aims to promote human rights education for people with disabilities and raise awareness among the general public about the rights of this segment of the population. To this end, the Rio Grande do Sul State Public Defender's Office (DPE/RS), through its Center for the Defense of Persons with Disabilities (NUDEPED), holds the Atypical Families Workshop, aimed at promoting rights education, raising public awareness, and empowering people with disabilities. To this end, the work is divided into three sections. The first provides a brief explanation of what constitutes human rights education. The second section presents the human rights of persons with disabilities as enshrined in the 1988 Federal Constitution, International Conventions, and the Statute of Persons with Disabilities. Finally, the Workshop on Atypical Families is analyzed as a way for the DPE/RS, through NUDEPED, to promote the rights of persons with disabilities through human rights education. The research uses a descriptive method and a qualitative approach. Data collection was based on the five workshops held at the time of this study.

Keywords: Human Rights Education; Human Rights; People with Disabilities; Atypical Families; Public Defender’s Office.

RESUMEN

Este artículo analiza la labor de la Defensoría Pública del Estado de Rio Grande do Sul en materia de educación en derechos humanos, a partir del taller para familias atípicas. Este taller tiene como objetivo promover la educación en derechos humanos para personas con discapacidad y sensibilizar a la población sobre los derechos de este segmento de la población. Para ello, la Defensoría Pública del Estado de Rio Grande do Sul (DPE/RS), a través de su Centro de Defensa de las Personas con Discapacidad (NUDEPED), organiza el Taller de Familias Atípicas, cuyo objetivo es promover la educación en derechos, sensibilizar a la población y empoderar a las personas con discapacidad. Para ello, el trabajo se divide en tres secciones. La primera ofrece una breve explicación de lo que constituye la educación en derechos humanos. La segunda sección presenta los derechos humanos de las personas con discapacidad, consagrados en la Constitución Federal de 1988, las Convenciones Internacionales y el Estatuto de las Personas con Discapacidad. Finalmente, se analiza el Taller sobre Familias Atípicas como una herramienta para que la DPE/RS, a través de NUDEPED, promueva los derechos de las personas con discapacidad mediante la educación en derechos humanos. La

investigación utiliza un método descriptivo y un enfoque cualitativo. La recopilación de datos se basó en los cinco talleres realizados durante este estudio.

Palabras clabe: Educación en Derechos Humanos; Derechos Humanos; Personas con Discapacidad; Familias Atípicas; Defensoría Pública.

Data de submissão: 17/10/2025

Data de aceite: 19/01/2026

1 INTRODUÇÃO

As Defensorias Públicas dos Estados possuem como um dos seus deveres a educação em direitos humanos. Ou seja, promover a conscientização da população, bem como empoderar os mais diversos indivíduos para que busquem a justiça quando seus direitos forem violados. Essa educação em direitos humanos não visa, primordialmente, à judicialização, mas sim que essa ocorra quando direitos forem violados, uma vez que para que essa apenas ocorre após o conhecimento e o reconhecimento de direitos existentes.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), possui como atuação na educação em direitos humanos a Oficina das Famílias Atípicas. A oficina visa a empoderar a população com deficiência, bem como conscientizar os demais acerca dos direitos dela. Assim, a oficina foi criada para resolver o seguinte problema, que norteia o presente artigo: como a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência, atua na educação em direitos humanos das pessoas com deficiência?

Como forma de demonstrar a referida atuação que respondeu ao problema acima mencionado, dividiu-se o presente artigo em três seções. A primeira visa a abordar o que significa uma educação em direitos humanos e quais seus objetivos. A segunda, visa a abordar os direitos humanos das pessoas com deficiência. Por último, a terceira seção visa a demonstrar o papel

da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul na educação em direitos humanos para as pessoas com deficiência e como, por meio da Oficina das Famílias Atípicas, realizada pelo Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), foi efetivado o dever de promoção e educação em direitos humanos da instituição.

O método adotado foi o descritivo, tendo em vista a finalidade de relacionar a importância da educação em direitos humanos para as pessoas com deficiência com a Oficina das Famílias Atípicas. Foi realizada uma coleta de dados das cinco oficinas já realizadas, como temas tratados e número de inscritos e participantes. A abordagem utilizada foi a qualitativa, uma vez que foram compreendidos fenômenos sociais não possíveis de serem medidos quantitativamente.

2 A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Segundo o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, das Nações Unidas (2006), a educação em Direitos Humanos se configura como

> […] um conjunto de atividades educacionais, de treinamento e de disseminação de informações que visam a criação de uma cultura universal de direitos humanos. A educação abrangente em direitos humanos não apenas proporciona conhecimento sobre os direitos humanos e os mecanismos para sua proteção, mas também **transmite as habilidades necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana**. A educação em direitos humanos promove as atitudes e os comportamentos necessários para o respeito dos direitos humanos por todos os membros da sociedade (Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, 2006, p. 1, tradução nossa, grifo nosso).

Educar não apenas para que os sujeitos de direitos conheçam seus direitos, mas também para que possam desenvolver a sua cidadania e procurar a justiça quando esses não forem respeitados. Conhecer e compreender seus direitos, visa mudanças de comportamento e atitudes ativas dos indivíduos, na medida em que a dignidade humana é colocada em prática (Pivovar, 2021).

Assim, o educar em direitos humanos é feito através de uma educação formal e/ou informal, objetivando uma construção de uma dignidade humana de

um sujeito de direito empoderado. Entretanto, frisa-se que não é sinônimo de ensino para a judicialização e sim, acaba por evitar a mesma ao criar uma cultura de respeito aos direitos humanos (Pivovar, 2021).

Entretanto, a efetivação dos direitos humanos, em suas mais variadas vertentes, requer como postulado preliminar o reconhecimento, pela sociedade, de sua existência.

> É preciso que os indivíduos saibam quais são os seus direitos e quais as formas de garantir seu exercício e efetivação, e isso ocorre através do processo de educação. Assim, educar em direitos humanos se mostra um instrumento fundamental para se garantir o efetivo acesso à justiça, razão pela qual deve-se empreender esforços no sentido de defender, valorizar e promover essa educação (Pivovar, 2021, p. 181-182).

O ensino em direitos humanos pode ser desvinculado do ensino formal (básico, médio, superior). Esse educar precisa visar, principalmente, o grande público, para informar seus direitos no seu dia a dia. Mais, destinam-se aos grupos vulneráveis como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, pessoas idosas, refugiados, povos indígenas, etc. Porém, outros atores, tanto institucionais quanto individuais, necessitam dessa educação, como polícia, agentes prisionais, advogados, juízes, professores, forças armadas, promotores de justiça, defensores públicos, gestores, parlamentares, etc (Maia, 2007).

Apesar da educação em direitos humanos não prever, especificamente, a judicialização de violações de direitos, não se pode negar que aquela é fundamental para o acesso à justiça, bem como às instituições jurídicas. Um dos principais obstáculos que a sociedade enfrenta é a questão da falta de informação quanto aos seus direitos e quanto aos mecanismos postos à disposição da sociedade para sua efetivação.

> […] cabe a toda a sociedade e às instituições diretamente envolvidas – como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, as Faculdades de Direito – promoverem a informação acerca de suas atividades em especial, e da estrutura do acesso à justiça em geral, em um esforço de esclarecimento da população, especialmente a de mais baixa renda e escolaridade (Barcellos, 2008, p. 214).

A busca pelo empoderamento do indivíduo é uma forma de educar em direitos humanos. Esse processo constrói um sujeito afirmativo de sua identidade, seja ela pessoal, étnica, de gênero ou social. Esse processo de

conhecimento é construído quando o sujeito de direitos toma consciência das noções de liberdade, justiça, igualdade e dignidade humana e da violação dos direitos humanos em sua vida (Carvalho; Rocha, 2020).

> Assim, por meio da construção da educação em direitos, sob a influência da vivência do educando, este poderá compreender e refletir sobre o que rege a sociedade, seu meio de convívio e questões que atinem a sua própria vida, podendo, dessa forma, construir mudanças positivas que modifiquem a sua realidade para melhor. Afinal, como um indivíduo pode lutar pelos direitos que possui se não os conhece? (Oliveira, Gadelha, 2018, p. 19).

Esse empoderamento garante ao indivíduo não apenas recursos para que consiga avaliar as questões atinentes ao seu cotidiano, mas também para que seu discernimento consiga resolver conflitos extrajudicialmente. Mais, essa educação em direitos humanos têm a potência de prevenir o surgimento de conflitos, ainda que esses direitos sejam indisponíveis, eles podem ser transigíveis em certas circunstâncias (Oliveira; Gadelha, 2018).

A educação em direitos humanos é uma denominação guarda-chuva que abrange amplas formas de educar. Essa educação pode ser perfectibilizada por meio de informação, conscientização, motivação, com o auxílio dos mais variados meios de comunicação e plataformas digitais. Assim, são diversas as modalidades de práticas educacionais voltadas para a mencionada prática (Nascimento, 2018).

No Brasil, a educação em direitos humanos pode ser voltada para diversos grupos, ser abordada a partir de diversos temas e ser conduzida por diversos atores e/ou instituições nacionais. Nessa seara, a necessidade de informações é fundamental e prioritária. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE\RS), através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), é uma das instituições que tem atuado na seara da educação em direitos humanos, mais precisamente para as pessoas com deficiência.

3 OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 positivou vários direitos humanos e garantias para as pessoas com deficiência. Ao ser elaborada com um perfil

eminentemente social, imponto ao Poder Público o dever de efetivar políticas e minimizar as desigualdades sociais, a Carta Magna Brasileira consagra os princípios da dignidade humana, da igualdade, da cidadania e da democracia para as pessoas com deficiência (Piovesan, 2025).

Em seu texto, podem-se extrair diversos direitos como, por exemplo: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário de admissão do trabalhador com deficiência (art. 7º, inciso XXXI, CF/88); competência comum dos entes federativos no tocante ao cuidado de saúde e assistência pública das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II, CF/88); reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência (art. 37, inciso VIII, CF/88); a habilitação e reabilitação de pessoas como deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária pela assistência social (art. 203, inciso IV, CF/88); atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, CF/88) e a construção de logradouros, edifícios de uso público e fabricação de veículos de transporte coletivo que garantam o acesso adequado às pessoas com deficiência (art. 227, parágrafo 2º, CF/88) (Brasil, 1988).

Ademais, o Brasil é signatário de duas convenções atinentes aos direitos das pessoas com deficiência. A primeira, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001), em que os Estados Partes da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovaram o documento para fins de prevenir e eliminar a discriminação da mencionada população, bem como reafirmar que essas possuem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas (Brasil, 2001).

A mencionada convenção preceitua que os Estados Partes se comprometem a tomarem medidas educacionais para as pessoas com deficiência que sejam necessárias para eliminar a discriminação e proporcionar a plena integração à sociedade (art. III, 1); medidas para garantir a educação para um melhor nível de independência e qualidade de vida (art. III, 2, b) e sensibilização da população por meio de campanhas educacionais (art. III, 2, c) (Brasil, 2001).

Outra convenção de extrema importância é a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e promulgados, pelo Brasil, através do Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009. A convenção possui um dispositivo que trata como a educação é fundamental para a prevenção contra a exploração, a violência e o abuso para com pessoas como deficiência:

> Art. 16. 2. 2. Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive **mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso.** Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas (Brasil, 2009, grifo nosso).

Com base nas mencionadas convenções, o Brasil instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015), como forma de adequar a ordem jurídica nacional às suas previsões. O referido diploma cumpre com sua premissa de colocar a pessoa com deficiência em pleno gozo de seus direitos e autonomia para gerir a sua vida. Em seu art. 6º, preceitua que a deficiência não afeta a capacidade civil da pessoa para casar ou constituir união estável; exercer direitos reprodutivos e sexuais; exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso à informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Brasil, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ressalta como mecanismo de possibilidade para o exercício da cidadania a educação (art. 17, parágrafo único), bem como que a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, parágrafo 1º) (Brasil, 2015). O reconhecimento básico da individualidade das pessoas com deficiência, bem como de sua

autonomia, favorecem, também, que essas pessoas sejam tratadas como detentoras de direitos plenamente iguais e merecedoras de um amplo campo de serviços sociais que lhes garantam as chances de exercerem seus direitos (Nussbaum, 2013).

> Em vez de considerar as pessoas com deficiência como classes de pessoas sem rosto, a lei assume que elas são, na verdade, indivíduos com diferentes necessidades, e que, portanto, qualquer prescrição dirigida a grupos seria inapropriada (Nussbaum, 2013, p. 252-253).

Segundo estimativas de Organismos Internacionais, estima-se que no mundo há, aproximadamente, 600 milhões de pessoas com deficiência. Ou seja, cerca de 10% da população mundial (Piovesan, 2025). Já, no Brasil, estima-se que as pessoas com deficiência representam 7,3% da população com dois anos ou mais, ou seja, cerca de 14,4 milhões de pessoas. Além disso, cerca de 2,4 milhões de pessoas foram identificadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), uma vez que o Censo 2022 trouxe pela primeira vez informações sobre o TEA, através de um quesito no qual o informante declarava se os moradores do domicílio já tinham sido diagnosticados com TEA por algum profissional da saúde (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025).

Ademais, a prevalência da deficiência aumenta de acordo com a idade. Enquanto apenas 2,2% da população de 2 a 14 anos apresentavam algum tipo de deficiência, esse percentual sobe para 5,4% entre os adultos de 15 a 59 anos e atinge 27,5% entre as pessoas com 70 anos ou mais. Já, entre as pessoas do país com deficiência, 32,8% tinham de 60 a 79 anos. Na faixa de 80 anos ou mais de idade estavam 12,6% das pessoas com deficiência (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025).

Como forma de educar as pessoas com deficiência acerca de seus direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988, nas Convenções Internacionais em que o Brasil é signatário, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), criou a Oficina das Famílias Atípicas. Oficina essa gratuita, online e aberta tanto para a educação em direitos das pessoas com deficiência, para

a rede de apoio à pessoa com deficiência, bem como para o público em geral para fins de conscientização.

4 A ATUAÇÃO DA DPE/RS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES A PARTIR DA OFICINA DAS FAMÍLIAS ATÍPICAS

A Defensoria Pública possui previsão constitucional (art. 134, CF/88), como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com diversos deveres previstos, dentre eles, a promoção dos direitos humanos (Brasil, 1988). Já, a Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, que prescreve normas gerais para a organização das Defensorias Públicas dos Estados, dispõe que uma das funções institucionais é a promoção da difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 4º, inciso III) (Brasil, 1994).

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei Complementar nº. 9.230/1991, criou a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS). Segunda a lei, a Defensoria Pública do Estado será integrada por órgãos, dentre eles, os órgãos de atuação, ao qual são vinculados os Núcleos Especializados (art. 3º, inciso II, alínea b) (Rio Grande do Sul, 1991).

Portanto, a DPE/RS poderá atuar por intermédio de seus Núcleos Especializados, aos quais compete, entre outras incumbências, promover os direitos humanos, através da educação em direitos. Ademais, estão vinculados à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, conforme sua estrutura organizacional, a qual coordenará as suas ações e atividades (art. 6º, Resolução CSDPE nº. 08/2013) (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2013).

Dentre os Núcleos Especializados, a Resolução CSDPE nº. 04/2021, do Conselho Superior da DPE/RS, alterou a Resolução CSDPE nº. 08/2013, para criar o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED). Conforme mencionada resolução, compete ao NUDEPED as ações e as atividades, inclusive na esfera extrajudicial, relativas ao âmbito material e processual dos

direitos da pessoa com deficiência (art. 2º, inciso XIII) (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2021).

Segundo a Resolução CSDPE nº. 08/2013, os Núcleos Especializados terão como uma de suas atribuições, a promoção da educação em direitos, tornando pleno o exercício da cidadania (art. 3º, inciso XV). Tendo em vista essa atribuição, o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência criou, em 2024, a Oficina das Famílias Atípicas, com o objetivo de educar e conscientizar tanto a população com deficiência quanto a população em geral, acerca dos direitos dessa parcela da sociedade.

A primeira Oficina das Famílias Atípicas ocorreu no dia 25 de setembro de 2024, com começo às 13h30min, de forma gratuita, online e teve como tema Direito das Crianças e Adolescentes com Deficiência (Contri, 2024). A oficina contou com cinco palestras, que abordaram temáticas como a saúde das crianças com deficiência e a educação e terapias direcionadas a elas, as implicações psicológicas da maternidade e da paternidade atípicas e os aspectos sociais dessa função, além dos direitos relacionados a essas famílias. Seguem as palestras e os palestrantes: Direito das Crianças e Famílias Atípicas (Bibiana Veríssimo Bernardes, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência - NUDEPED); Saúde de Crianças Atípicas (Roberta Barbosa, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde - NUDS); Educação e Terapias para Crianças Atípicas (Paula Simões Dutra de Oliveira, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA); Implicações Psicológicas da Maternidade Atípica (Letícia Mello, Psicóloga da DPE/RS) e Aspectos Sociais da Maternidade Atípica (Thaís Dalla Rosa, Assistente Social da DPE/RS). Nessa primeira oficina, 120 pessoas participaram (Chiabote, 2024a).

A segunda oficina foi realizada no dia 1º de novembro de 2024, também com início às 13h30min e foi realizada nos mesmos moldes da oficina anterior, ou seja, versou sobre os mesmos temas e contou com os mesmos palestrantes, contando com 98 participantes (Chiabote, 2024b). Já, a terceira oficina, foi expandida em um grande evento, em conjunto com o Núcleo de

Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA), com palestras, confecção de cartilha e assinatura de termo de cooperação.

Com isso, a terceira oficina foi realizada com o título "Defensoria Azul: um olhar sensível sobre o autismo", no dia 24 de abril de 2025, às 14h, de forma presencial (Auditório da Sede da DPE/RS em Porto Alegre) e online, com transmissão ao vivo pelo Youtube (ASCOM, 2025). Inclusive, após a realização do evento, a gravação ficou disponível no perfil da DPE/RS no Youtube para quem quisesse prestigiar o evento após o seu encerramento.

A oficina foi expandida em forma de evento em alusão ao Mês da Conscientização Sobre o Autismo e possuiu como objetivo a conscientização, inclusão e defesa de direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O evento contou com a apresentação de Eduarda Guerin, uma jovem autista nível 2, com altas habilidades artísticas, que é escritora, cantora, musicista, artista plástica e ativista. Ademais, o evento contou com a assinatura do Termo de Cooperação entre DPE/RS e a CEEE Equatorial, com vistas a auxiliar as famílias atípicas que necessitem da tarifa social de energia elétrica. Assim, a DPE/RS passou a encaminhar diretamente para a CEEE Equatorial famílias que buscaram atendimento e foram identificadas com a necessidade de desconto na conta de luz (Caetano, 2025).

O evento ainda serviu como meio de divulgação da Cartilha Criança e Adolescente com Autismo que foi atualizada pelo NUDEPED, NUDS e NUDECA (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025a). Por fim, o evento contou com duas oficinas; A primeira, com uma fala do Defensor Público Iesus Rodrigues Cabral, acerca da paternidade atípica e uma fala da Defensora Pública Bibiana Veríssimo Bernardes acerca dos direitos das pessoas com TEA; Já, a segunda oficina, com uma fala de Martha Hemb (pediatra, especialista em Neurologia Infantil, Doutora em Neurociências e gestora médica do Instituto Colo de Mãe) e Paula Simões Dutra de Oliveira, Defensora Pública Dirigente do NUDECA. O evento contou com 130 inscritos, para a modalidade virtual, e 76 inscritos para a modalidade presencial. No momento do evento, compareceram 70 pessoas, presencialmente na sede da

DPE/RS, e o vídeo do evento conta, atualmente, com 393 visualizações no Youtube (Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025b).

A quarta oficina foi realizada no dia 25 de junho de 2025, às 13h30min, contando com 96 participantes de forma virtual. A oficina realizada contou com cinco palestras: Direitos das pessoas com deficiência (Bibiana Veríssimo Bernardes, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência - NUDEPED); Judicialização da saúde à pessoa com deficiência (Guilherme Henrique Mariani de Souza, Defensor Público, Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde - NUDS); A atuação da Defensoria Pública na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência (Paula Simões Dutra de Oliveira, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente - NUDECA); Orientação de Práticas parentais para cuidadores de crianças com TEA (Freya Bizarro da Costa, Psicóloga) e Paradesporto em projetos sociais e universitários (Bruna Andeglieri Giacomin, Estudante de Educação Física Bacharelado e Atleta Paralímpica).

Até o presente momento foram realizadas cinco Oficinas das Famílias Atípicas, sendo a última realizada no dia 27 de agosto de 2025, às 13h30min, contando com 87 participantes de forma virtual[3]. A última oficina foi uma edição especial, tendo como tema a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que aconteceu de 21 a 28 de agosto de 2025. A oficina realizada contou com cinco palestras: Direitos das pessoas com deficiência (Bibiana Veríssimo Bernardes, Defensora Pública, Dirigente do Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência - NUDEPED); Minhas Conquistas (Florença Sanfelice – musicista, bacharel em dança e Auto defensora da AFAD de Porto Alegre/RS); A Defensoria Pública e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes com deficiência (Laura de Ferreira Veitenheimer, Defensora Pública); O Movimento Associativo e a Inclusão Social de Pessoas com Deficiência – PCD (Vicente Fiorentini, presidente da AFAD Porto Alegre,

[3] O encerramento da presente pesquisa ocorreu no dia 16 de outubro de 2025. Portanto, as oficinas que irão ser realizadas após essa data não foram contabilizadas na presente análise.

Conselheiro do COEPEDE/RS, pai de um jovem com Síndrome de Down); e Muito além do cromossomo a mais (Betina Binatti, psicóloga) (Caetano, 2025).

Ressalta-se que todas as oficinas são gratuitas e abertas ao público em geral, ou seja, tanto pessoas com deficiência que queiram saber mais sobre seus direitos como a população sem deficiência. O Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), divulga a oficina para diversos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). No momento da divulgação, o NUDEPED sugere que os CRAS e CREAS televisionem a oficina para a população local. Com isso, diversas vezes, no momento das oficinas, os CRAS e CREAS abrem suas câmeras e mostram a população local assistindo.

As oficinas também são divulgadas pelo site da DPE/RS (defensoria.rs.def.br) e pela conta do Instagram da instituição (@defensoriapublicars). Após a inscrição do público, é enviado um link para a participação e, depois da efetiva presença na oficina, o NUDEPED fornece certificados de participação.

Salienta-se que a cada edição da oficina, o NUDEPED discute e trata dos próximos temas a serem abordados nas oficinas, com intuito de dar um enfoque interdisciplinar e não apenas jurídico nas oficinas, bem como abranger o máximo de tipos de deficiência, análise de faixas etárias diversas, dentre outras especificidades.

Por fim, as oficinas contam com, em média, 94 participantes. Frisa-se que a diferença entre inscritos e participantes demonstra o interesse da população em participar das oficinas, mas aponta, também, a dificuldade das pessoas de efetivamente se fazerem presentes. Ademais, o número de acessos/participantes efetivos não necessariamente revela a realidade, uma vez que conforme mencionado anteriormente, os CRAS e CREAS inscritos televisionam as oficinas para a população local, sendo esse número não contabilizado nas inscrições. Entretanto, é ressaltado em cada oficina que as pessoas que às assistem diretamente dos CRAS e CREAS, caso queiram certificado, podem enviar e-mail solicitando o mesmo (nudeped@defensoria.rs.def.br).

Conforme o descrito acima, a Oficina das Famílias Atípicas, promovida pela DPE/RS, através do seu Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), visa a educar a população em geral acerca dos direitos humanos das pessoas com deficiência. A oficina, na medida em que possui diversos temas, transmite as habilidades necessárias para a promoção, defesa e aplicação dos direitos humanos na vida cotidiana, objetivos esses de uma educação em direitos humanos, tendo, inclusive, já recebido *feedbacks.*

A iniciativa, inclusive, recebeu o prêmio de terceiro lugar como prática exitosa no II Congresso Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONAPCD), promovido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE/MG). O evento ocorreu no dia 2 de setembro de 2025 e reconheceu a oficina pela promoção da educação em direitos, conscientização da população e empoderamento das pessoas com deficiência (Costa, 2025).

Essa educação não visa apenas à educação como um fim em si mesmo, mas como um meio para que as pessoas com deficiência consigam desenvolver sua cidadania e procurar a Defensoria Pública quando seus direitos forem violados. Nesse sentido, essa educação em direitos não visa, primordialmente, a judicialização, mas sim a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, priorizando, inclusive, a atuação extrajudicial, objetivo institucional da Defensoria Pública. Evidente que, em último caso, quando os direitos humanos da população com deficiência forem violados, e nenhuma solução do sistema multiportas for viabilizada, a Defensoria Pública promoverá a judicialização da demanda como forma de impedir a violação dos direitos.

A Oficina das Famílias Atípicas intenciona empoderar as pessoas com deficiência, construindo um sujeito afirmativo de sua identidade. Portanto, a pessoa com deficiência, através da educação, toma consciência das noções de liberdade, justiça, dignidade humana e da violação dos direitos humanos em sua vida.

5 CONCLUSÃO

A Oficina das Famílias Atípicas demonstra a importância e a necessidade da educação em direitos humanos através da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS). Através de uma abordagem da educação em direitos humanos para as pessoas com deficiência, intenta-se levar conhecimento de direitos para os cidadãos, sejam eles pessoas com deficiência ou não.

Salienta-se que com um custo baixíssimo, utilizando-se apenas de internet, plataforma digital, e palestrantes convidados, consegue-se alcançar um público considerável de pessoas com deficiência, alcançando inclusive o interior do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o auxílio dos CRAS e CREAS do interior, que televisionam a oficina para os seus usuários, multiplicando o conhecimento e a educação em direitos.

A oficina cumpre com o papel da DPE/RS de promover e difundir a conscientização dos direitos humanos e do ordenamento jurídico. Portanto, através da educação em direitos, o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), possui o intuito de tornar pleno o exercício da cidadania da mencionada população que, hoje no Brasil, gira em torno de 15 milhões de pessoas.

A DPE/RS ressalta o seu compromisso com a educação em direitos humanos da população e reconhece que uma aproximação mais efetiva da população é imprescindível para que se rompam barreiras e dificuldades na concretização de uma sociedade mais livre, justa e solidária.

REFERÊNCIAS

ASCOM. DPE/RS promove evento “Defensoria Azul: um olhar sensível sobre o autismo”. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2025. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/dpe-rs-promove-evento-defensoria-azul-um-olhar-sensivel-sobre-o-autismo. Acesso em: 16 jul. 2025.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais** – o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

CAETANO, Francielle. DPE/RS e CEEE Equatorial assinam termo para facilitar acesso de famílias atípicas à Tarifa Social. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2025. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/dpe-rs-e-ceee-equatorial-assinam-termo-para-facilitar-acesso-de-familias-atipicas-a-tarifa-social. Acesso em: 16 jul. 2025.

CAETANO, Francielle. DPE/RS promove edição da Oficina das Famílias Atípicas na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2025. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/dpe-rs-promove-edicao-da-oficina-das-familias-atipicas-na-semana-nacional-da-pessoa-com-deficiencia-intelectual-e-multipla. Acesso em: 16 out. 2025.

CARVALHO, Anna Karoline Cavalcante; ROCHA, Renata Rodrigues de Castro. Análise da atuação da defensoria pública do Estado do Tocantins para a promoção da Educação em direitos humanos. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 19, p. 114-126, 2020. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3543. Acesso em: 16 jul. 2025.

CHIBOTE, Wendy. Mais de 100 pessoas participam de oficina on-line promovida pela DPE/RS. **ASCOM DPE/RS,** Porto Alegre, RS, 2024a. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/mais-de-100-pessoas-participam-de-oficina-on-line-promovida-pela-dpe-rs. Acesso em: 16 jul. 2025.

CHIBOTE, Wendy. Defensoria Pública Promoverá Oficina para Famílias Atípicas. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2024b. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-promovera-oficina-para-familias-atipicas. Acesso em: 16 jul. 2025.

CONTRI, Bernardo. Defensoria Pública promove oficina de orientação e apoio para famílias atípicas. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2024. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-promove-oficina-de-orientacao-e-apoio-para-familias-atipicas. Acesso em: 16 jul. 2025.

COSTA, Pedro. Oficina das Famílias Atípicas da DPE/RS recebe prêmio de prática exitosa no II Congresso Nacional da Pessoa com Deficiência. **ASCOM DPE/RS**, Porto Alegre, RS, 2025. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/oficina-das-familias-atipicas-da-dpe-rs-recebe-premio-de-pratica-exitosa-no-ii-congresso-nacional-da-pessoa-com-deficiencia. Acesso em: 16 out. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Cartilha Criança e Adolescente com Autismo.** Porto Alegre: DPE/RS, 2025a. Disponível em: https://www.defensoria.rs.def.br/cartilha-crianca-e-adolescente-com-autismo. Acesso em: 16 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **DPE/RS promove evento "Defensoria Azul: um olhar sensível sobre o autismo**. [*S. l.:s. n.*], 24 abr. 2025b. 1 vídeo (3h29min6s). Publicado pelo canal Defensoria Pública do RS. Disponível em: https://www.youtube.com/live/7z-pIoZ3IqE?si=N2cRFDYojI8TcT6i. Acesso em: 16 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CSDPE nº. 04/2021**. Altera a Resolução CSDPE nº 08/2013, cria o Núcleo de Defesa da Pessoa Idosa (NUDEPID), o Núcleo de Defesa da Pessoa com Deficiência (NUDEPED), o Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial (NUDIER), o Núcleo de Defesa da Diversidade Sexual e de Gênero (NUDIVERSI) e dá outras providências. Porto Alegre, RS: DPE/RS, 2021.

Disponível em: file:///C:/Users/e02761391004/Downloads/21094051-resolucao-csdpe-n-04-2021-cria-novos-nucleos-ded.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução CSDPE nº. 06/2013.** Regulamenta os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. Porto Alegre, RS: DPE/RS, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/e02761391004/Downloads/23165956-resolucao-csdpe-2013-08%20(1).pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

MAIA, Luciano Mariz. Educação em direitos humanos e tratados internacionais de direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; DIAS, Adelaide Alves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; FEITOSA, Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org.). **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 85-101. Disponível em: https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

NASCIMENTO, Marcos Henrique Caetano do. Educação em Direitos na Defensoria Pública paulista: que frutos queremos? **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v.3, n. 12, p. 24-57, 2018. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/47022277-1d37-3209-6ad9-03e5a985584f. Acesso em: 16 jul. 2025.

NUSSBAUM, Martha. **Fronteiras da justiça:** deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécia. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Anna Karina Freitas de; GADELHA, Clístenes Mikael de Lima. A Educação em Direitos como uma das expressões do Acesso à Justiça. **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. São Paulo, v.3, n. 12, p. 18-23, 2018. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/47022277-1d37-3209-6ad9-03e5a985584f. Acesso em: 16 jul. 2025.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA EDUCACIÓN, LA CIENCIA Y LA CULTURA. **Plan de Acción**: Programa Mundial para la edución em derechos humanos. Naciones Unidas: Nueva York y Ginebra, 2006. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/PactionEducationsp.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: SaraivaJur, 2025.

PIVOVAR, Marina. Educação em Direitos Humanos como instrumento para o efetivo acesso à justiça: uma análise dos projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Paraná em educação de direitos. **Revista da**

Defensoria Pública da União, n. 16, p. 173-190, 2021. Disponível em: https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/496. Acesso em: 16 jul. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei Complementar nº. 9.230, de 06 de fevereiro de 1991**. Cria a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 121 da Constituição Estadual, e dispõe sobre sua competência, estrutura e funcionamento, e dá outras providências. Porto Alegre: Palácio Piratini, 1991. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lec%20n%C2%BA%2009.230.pdf. Acesso em: 16 jul. 2025.

SIQUEIRA, Breno. Censo 2022 identifica 2,4 milhões de pessoas diagnosticadas com autismo no Brasil. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43464-censo-2022-identifica-2-4-milhoes-de-pessoas-diagnosticadas-com-autismo-no-brasil. Acesso em: 16 jul. 2025.